



Câmara Municipal de Porto Alegre

H. 199

PROC. N° 0113/05
PLCL N° 002/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

EMPATADO

PARECER N° 017/06 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 03

Dispõe sobre a concessão de uso especial de áreas públicas para fins de moradia de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Porto Alegre, revoga as Leis Complementares nos. 242, de 1991, 251, de 1991, e 445, de 2000, e arts. 8º a 11 da Lei Complementar n. 269, de 1992, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas n°s 01 a 03, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

A Procuradoria-Geral da Casa, fl. 26, não vislumbrou óbice à tramitação, apenas com ressalva nos conteúdos normativos do § 3º do art. 1º, do § único do art. 2º, do § 7º do art. 9º, e dos arts. 3º, 15, 16 e 17 da Proposição.

O Vereador-Proponente, atendendo ao Parecer da Procuradoria-Geral, anexou as Emendas n°s 01 e 02.

Em abril de 2005, o Vereador Maurício Dziedricki apresentou o Substitutivo n° 01.

Novamente distribuído, a Procuradoria manifestou entendimento de que a Proposição se insere no âmbito de competência municipal, não vislumbrando óbice para a tramitação, porém com ressalva em alguns artigos.

Em 16 de junho de 2005, o Vereador Maurício Dziedricki solicitou a retirada de tramitação do Substitutivo n° 01.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n° 554/05, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n°s 01 e 02, com voto contrário do Vereador Carlos Todeschini.

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Porto Alegre

H-200

PROC. Nº 0113/05
PLCL Nº 002/05
Fl. 02

EMPATADO

PARECER Nº 017 /06 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03

O Proponente apresentou a Contestação e a Emenda nº 03, que suprimiu artigos, reenumerou os demais e alterou o art. 16 da Proposição inicial.

No Parecer nº 617/05, a CCJ, novamente, manifestou-se pela existência de óbice, tendo sido apresentada nova Contestação pelo Vereador Carlos Comassetto, fls. 191 a 197.

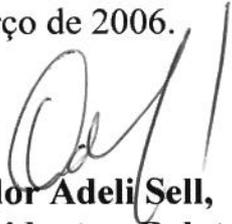
É o relatório.

Este Relator entende que a Proposição não cria direito novo, apenas recepciona no ordenamento jurídico da política urbana, consagrado no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e regulamentada pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Além disso, a Proposição é meritória, pois apenas confere direitos subjetivos àqueles que ocupam áreas municipais para fins de moradia, revogando as normas locais conflitantes.

Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 a 03.

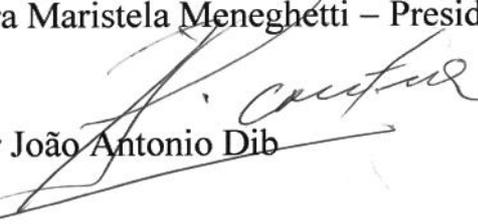
Sala Domingos Spolidoro, 9 de março de 2006.


Vereador Adeli Sell,
Vice-Presidente e Relator.

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 21-03-06

Maristela Meneghetti - contra
Vereadora Maristela Meneghetti - Presidenta


Vereador João Antonio Dib

/CCS


Vereador Luiz Braz

Vereador Professor Garcia